



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Cessão de Uso de bem móvel pertencente ao patrimônio público do Município de Franciscópolis/MG, entidade cedente, ao Conselho Comunitário de desenvolvimento Rural do Norete (CODENOR), sediada neste município, entidade cessionária, nas condições e prazo que especifica, para uso em finalidade determinada.

Cláusula Primeira. O Município de Franciscópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 67, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 01.613.394/0001-16, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. NILTON DOS SANTOS COIMBRA, portador do CPF nº 997.234.846-68, na qualidade de cedente e, Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete (CODENOR), associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 86.925.237/0001-07, com sede na Rua Sebastião Abrantes da Cunha, nº 147, Norete, Franciscópolis/MG, CEP 39695-000, neste ato representado por seu atual Presidente, Sr. Dailton Macena de Souza, portador do CPF nº 030.662.026-07, na qualidade de cessionária ajustam o presente termo que se regerá conforme cláusulas que seguem.

Cláusula Segunda. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de bem móvel listado abaixo, de propriedade do Município de Franciscópolis MG, visando auxiliar a entidade cessionária na execução de sua finalidade estatutária, verificado o relevante interesse público, podendo o bem em questão ser disponibilizado à Administração Municipal, mesmo na vigência da presente cessão, quando necessário para suprir demanda de urgência ou emergência, por meio de requisição oficial. O bem objeto do presente termo de cessão é:

"Veículo FIAT/ARGO DRIVE 1.0, Placa SYE6J11, ano de fabricação 2023, modelo 2024, Número do CRV 233907918177, Chassi 9BD358ATFRYN15028, Cor Predominante: Branca, Álcool/Gasolina, Potência 75CV/999, PATRIMÔNIO Nº 9239, de propriedade do Município de Franciscópolis MG,

Dailton Macena de Souza



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Terceira. O mencionado veículo deverá ser conduzido por pessoa habilitada, sob a responsabilidade do cessionário/entidade sem fins lucrativos, ficando também sobre sua responsabilidade, todas as despesas provenientes de seu uso, tais como abastecimento, incluindo eventuais seguros, taxas, impostos, eventuais multas (inclusive multas de trânsito), consertos, manutenções e todas as revisões, especialmente as obrigatórias.

Cláusula Quarta. O bem móvel descrito na cláusula segunda deste termo de cessão poderá ser novamente revertido ao patrimônio da administração pública cedente, em caso de descumprimento da finalidade para a qual se destina e, ainda, em caso de dissolução definitiva da entidade cessionária.

Cláusula Quinta. A presente cessão de uso de bem móvel público vigorará por prazo inicial de 02 (dois) anos, contados a partir da data de celebração do presente ajuste ou, enquanto for de interesse das partes envolvidas, podendo também ser dissolvida unilateralmente pela Administração cedente ou, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes à outra.

Parágrafo único. O veículo está sendo cedido em estado de novo (0 km), não possuindo nenhuma avaria e/ou algo a ser consertado/reparado, comprometendo-se a cessionária, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e penal, restituir o bem cedido ao cedente em perfeito estado de conservação, salvo desgastes naturais decorrentes do uso regular.

Cláusula Sexta. Toda e qualquer alteração do aqui pactuado, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do mesmo sem anuência expressa da entidade cedente.

Cláusula Sétima. Fica eleito o foro da Comarca de Malacacheta/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo de cessão.

Doillian ... de S...



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, perante as testemunhas subscritas.

Franciscópolis /MG, 10 de janeiro de 2024.

Pelo Município cedente: **Nilton dos Santos Coimbra**
Prefeito Municipal

Dailton Macena de Souza
Pela entidade cessionária: **Dailton Macena de Souza**
Presidente

Testemunhas:

- 1) Nome: *Edinalva Pego Inavelo*
CPF: *090 080136 06*
- 2) Nome: *Pedro Júnio de Oliveira*
CPF: *121997066-21*



DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01371176920

PLACA EXERCÍCIO
SYE6J11 2023

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO
2023 2024

NÚMERO DO CRV
233907918177



Valide este QRCode com app Via

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT

82442500464 ***

MARCA / MODELO / VERSÃO

T/ARGO DRIVE 1.0

ESPECIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI
*****/** 9BD358ATFRYN15028

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL
BRANCA ALCOOL/GASOLINA

Documento emitido por Renavam-WS (27578ea1) em 21/12/2023 às 07:57:48.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA OFICIAL	CAPACIDADE * . *		
POTÊNCIA/CILINDRADA 75CV/999	PESO BRUTO TOTAL 1.48		
MOTOR 463509488746189	CMT 1.88	EIXOS 2	LOTAÇÃO 05P
CARROCERIA NÃO APLICAVEL			

NOME
PREFEITUR MUNIC D FRANCISPOLIS
CPF / CNPJ
01.613.394/0001-16

LOCAL DATA
FRANCISPOLIS MG 20/12/2023

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF *	DATA DE QUITAÇÃO *	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) *	CUSTO DO BILHETE (R\$) *	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) *	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) *	VALOR DO IOF (R\$) *	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) *	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
DAILTON MACENA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG10020815 SSP MG

CPF
030.662.026-07

DATA NASCIMENTO
02/08/1976

FILIAÇÃO
VALDOMIRO MACENA DE SOUZA
MARIA HELENA DE SOUZA



PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05087183704

VALIDADE
19/04/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/11/2010

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2377126869

OBSERVAÇÕES

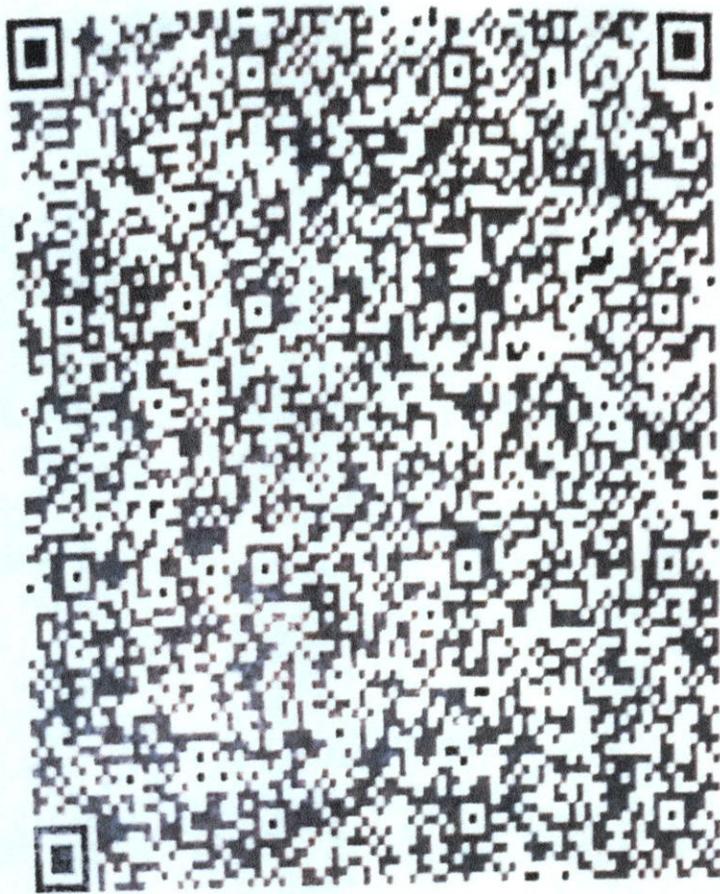
Dailton Macena de Souza

ASSINATURA DO PORTADOR



CAR
89







DAILTON MACENA DE SOUZA
RUA ANTONIO PINTO 119 CS

Nº DO CLIENTE: 7008075531

LOC NORETE
FRANCISCOPOLIS - MG
CEP: 39695000

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3002985674	RESIDENCIAL	Monofásico
Anterior		Data de Leitura
21/11	19/12	19/01
Próximo		Tarifa Convencional

CPF: 030.600.000-00



Controle: 3201017043410028 Data da impressão: 19/12/2023 12:40:29
 NOTA FISCAL: 101722631 Série: 000 Data de emissão: 19/12/2023

Chave de acesso: 31231206981180000116660001017226312026740853
 EMTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.spedfazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AM131010560	14311	14424	1	113

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	113	0,96214488	107,57	3,57	107,57	19,00	19,36	0,74906000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				12,36					

Total 119,92 3,57 107,57 19,36 Pág 1 de 1

PERÍODO A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2023	08/01/2024	R\$ 119,92
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS 107,57	18,00	R\$ 19,36
PIS/COFINS 3,57	0,72	R\$ 0,63
COFINS 3,34	3,34	R\$ 2,94

Histórico de Consumo				RESUMO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
NOV/2023	131	4,09	32		
OUT/2023	113	3,64	31		
SET/2023	96	3,31	29		
AGO/2023	85	2,57	33		
JUL/2023	74	2,55	29		
JUN/2023	87	2,63	33		
MAI/2023	102	3,29	31		
ABR/2023	125	4,03	31		
MAR/2023	123	3,96	31		
FEV/2023	105	3,75	28		
JAN/2023	106	3,31	32		
DEZ/2022	97	3,23	30		

Informações Gerais

NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.925.237/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/1994
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORETE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CODENOR	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R SEBASTIAO ABRANTES DA CUNHA	NÚMERO 147	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 39.695-000	BAIRRO/DISTRITO NORETE	MUNICÍPIO FRANCISCOLIS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
------------------------------------	---

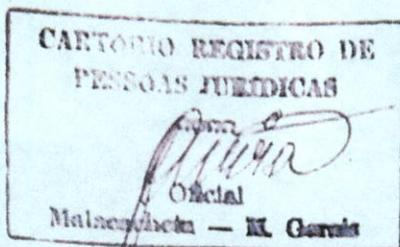
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/01/2024** às **10:45:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CODENOR

CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORETE
RUA SEBASTIÃO ABRANTES DA CUNHA S/N - POVOADO DO NORETE - FRANCISCÓPOLIS - MG

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORETE - CODENOR

COMUNIDADE DO POVOADO DO NORETE, MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS -
MG REGISTRADO NO CARTÓRIO DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE
MALACACHETA - MG, SOB O N.º: 59, LV 2-A, FLS 181, EM 30 DE JUNHO DE 1993.

CAPÍTULO I:

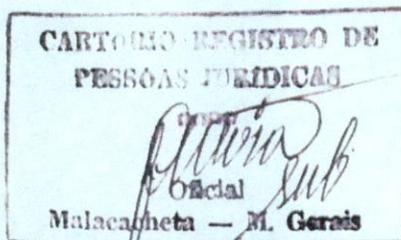
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1.º: O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete, sigla CODENOR, fundado em 12 de março de 1993, é uma entidade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade Jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

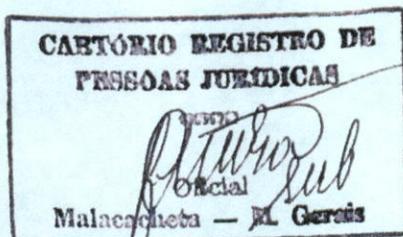
Art. 2.º: O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete, com sede no Povoado do Norete, Município de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais e foro em Malacacheta, Minas Gerais, é um órgão representativo da comunidade do Povoado do Norete, Corregos do Gavião, do Tamanduá, Comunidades do Arrepêndido, Catulé, Manhuaçu e adjacências.

Art. 3.º: O CODENOR tem por finalidades:

- 1- Proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, através de incentivo ao aleitamento materno, campanhas de combate a doenças transmissíveis e/ou infecto - contagiosas, em integração com os órgãos competentes;
- 2- Combate à fome e à pobreza através de:
 - I - incentivo à produção de alimentos básicos;
 - II - campanha de distribuição de alimentos e agasalhos;
 - III - integração com órgãos e entidades em programas de geração de emprego;
- 3- Integração de seus beneficiários no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes, ligados às atividades agropecuárias e prestação de serviços à comunidade;



- 4- Proteção do meio - ambiente, através de integração com entidades afins que atuem na promoção de campanhas educativas e projetos recuperação ambiental;
- 5- Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, através da integração com órgãos afins, que visem o aumento da produção e produtividade, e melhoria do bem estar social da comunidade;
- 6- Desempenhar atividades de implementação e gerenciamento de infra - estruturas comunitárias de saúde, saneamento básico, habitação, comunicação, eletrificação e estímulo a produção de produtos agropecuários, quer seja arroz, milho, fabricação de rapadura, açúcar mascavo, derivados do leite, aguardente, inclusive procedendo registros junto aos órgãos competentes;
- 7- Elaborar projetos e firmar convênios com órgãos e entidades financiadoras para atendimento às da comunidade;
- 8- Doar dinheiro suficiente ao custeamento de passagens, quando necessário o deslocamento do assistido, e um acompanhante;
- 9- Doar material necessário à construção, reforma e ampliação de residências para o pessoal carente das localidades, para a melhoria das condições de vida e sanitárias da população;
- 10- Doar cestas básicas, tecidos, vestuários e calçados, roupa de banho e cama, material de limpeza e higiene, cobertores e agasalhos para as pessoas carentes da região de abrangência;
- 11- Incentivar manifestações folclóricas, artísticas, culturais e desportivas das comunidades de forma a integrar a população necessitada à vida social e política do município;
- 12- Manter escritório com materiais básicos em sua série social, a fim de preparação de documentos necessários ao funcionamento e ao recebimento de subvenções sociais e propiciar o atendimento nas diversas áreas de assistência a que se propõe;
- 13- Manter creches para o recebimento de crianças, filhos de trabalhadores rurais e famílias carentes que não possuam condições de assisti-las por necessidade de trabalho que vise a sua subsistência;
- 14- Manter instituições de amparo a idosos, promover habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências, privados do apoio familiar, ou manter convênio com outra entidade que possa prestar tais serviços;
- 15- Incentivar, por todos os meios, a frequência das crianças e adolescentes a escola, doando material escolar e didático às crianças carentes e apoiando a instituição escolar das comunidades abrangidas em tudo o que for necessário;
- 16- Adquirir e doar sementes, adubos e mudas para incentivar a produção de alimentos de subsistência dos pequenos produtores locais e, se possível, manter plantios comunitários para atendimento ao pessoal necessitado;
- 17- Adquirir e doar, quando recomendado por médico, cadeira de rodas e se encarregar das despesas de funeral de pessoas comprovadamente pobres;
- 18- Promover reuniões, debates, simposios, cursos e seminários sobre direitos e garantias do cidadão, estimulando os filiados a participarem das decisões governamentais nas áreas de saúde, educação, habitação e outros que se fazem necessários para manobra dos níveis da vida, ampliando seus conhecimentos a respeito de cada área citada;



19- Prover a comunidade, através de convênios e projetos com entidades públicas e/ou particulares, com os seguintes benefícios: eletrificação urbana e rural, padrões de energia elétrica, construção e manutenção de creches e asilos devidamente equipados, ambulância, equipamentos, implementos e ferramentas, além de promover a construção e manutenção de centros comunitários e outras estruturas de apoio à comunidade, como posto de saúde, posto telefônico, orelhões, sedes de associações, poços artesianos e outras reivindicações pela comunidade.

Art. 4.º: No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete não fará qualquer discriminação.

Art. 5.º: O CODENOR poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6.º: Para cumprir suas atividades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviço regidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 7.º: O CODENOR é constituída por um número ilimitado de sócios, maiores de 16 anos, distribuídos nas seguintes categorias:

Sócios Fundadores: são aqueles que participaram da assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

Sócios Contribuintes: são os que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria.

Sócios Benfeitores: são os que contribuem com a entidade espontaneamente e periodicamente, sem que a mesma estipule a forma ou a quantia.

Sócios Beneméritos: são os que prestam a entidade relevantes serviços, pertencendo ou não ao quadro social, sendo os mesmos indicados pela Assembléia Geral.

Sócios Honorários: são os que prestam na entidade relevantes serviços, não pertencem ao quadro social e não moram na comunidade ou no município.

Art. 8.º: São direitos dos sócios quites com suas obrigações:

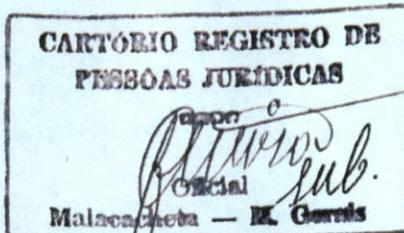
- 1 - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- 2 - tomar parte das assembléias Gerais.

Art. 9.º: São deveres dos sócios:

- 1 - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2 - acatar as determinações da diretoria;
- 3 - zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 10.º: 1.º: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

2.º: Poderão ingressar no quadro de associados da CODENOR, qualquer pessoa, independentemente do seu sexo, nacionalidade,



etnia, estado civil, crença religiosa, filosófica, política partidária e cor, desde que demonstrem interesse pela melhoria e desenvolvimento da comunidade, tenha seu nome aprovado pela diretoria que passara a constar na lista de associados.

3.º: Terá seu nome excluído da sociedade aquele sócio que faltar por mais de 03 reuniões consecutivas, ou 05 alternadas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11.º: O Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete será administrada por:

- 1 - Assembléa Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho Fiscal.

Art. 12.º: A Assembléa Geral é o órgão soberano da Instituição, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13.º: Compete à Assembléa Geral:

- 1 - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2 - decidir sobre as reformas do Estatuto;
- 3 - decidir sobre a extinção da Entidade e Destino do patrimônio;
- 4 - decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;
- 5 - aprovar o Regimento Interno;
- 6 - destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

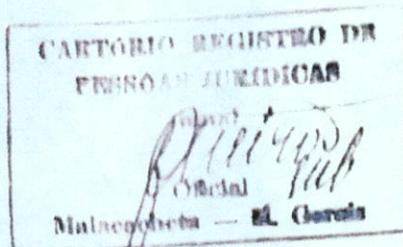
Art. 14.º: A Assembléa Geral, se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para:

- 1 - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- 2 - discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- 3 - apreciar, aprovar ou reprovar o Plano de Adaptação dos recursos da entidade.

Art. 15.º: A Assembléa Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada:

- 1 - pela Diretoria;
- 2 - pelo Conselho Fiscal;
- 3 - por solicitação da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16.º: A convocação da Assembléa Geral Ordinária se fará por edital fixado em local público e na sede da Instituição, Igreja e Escola da Comunidade, publicado na imprensa local. As extraordinárias, por cartas circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para ambas.



Parágrafo único: As Assembleias funcionarão com a maioria dos sócios, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação, caso não tenha atingido o número necessário na primeira.

Art. 17.º: A Instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18.º: Compete à Diretoria:

- 1 - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- 2 - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- 3 - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- 4 - contratar e demitir funcionários.

Art. 19.º: A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo único: Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, poderá ter o mandato cassado pela Assembleia Geral.

Art. 20.º: Compete ao Presidente:

- 1 - representar o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete - CODENOR Judicial e extra - judicialmente;
- 2 - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- 3 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- 4 - assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques de saques bancários, demais documentos comprobatórios de receita e despesa, bem como quitação de notas fiscais e documentos da tesouraria.

Art. 21.º: Compete ao Vice - Presidente:

- 1 - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22.º: Compete ao 1.º Secretário:

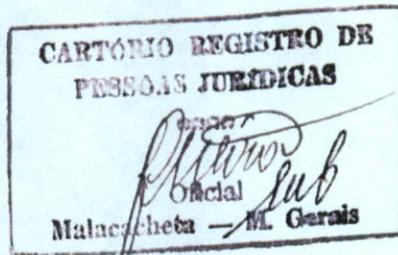
- 1 - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as Atas e outras correspondências determinadas pelo presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- 2 - distribuir cartas, jornais, convites, auxiliando o presidente;
- 3 - publicar as notícias das atividades da entidade;
- 4 - guardar com zelo os documentos do CODENOR, juntamente com o presidente, repassando-os aos seus sucessores.

Art. 23.º: Compete ao 2.º Secretário:

- 1 - substituir o 1.º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- 2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- 3 - prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2.º Secretário.

Art. 24.º: Compete ao 1.º Tesoureiro:

- 1 - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- 2 - assinar, conjuntamente com o presidente, a conta bancária da Associação;
- 3 - pagar as contas autorizadas pelo presidente;



- 4 - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- 5 - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- 6 - apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- 7 - conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- 8 - manter todo o dinheiro em estabelecimento de crédito.

Art. 25.º: Compete ao 2.º Tesoureiro:

- 1- substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- 2- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- 3- prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2.º Tesoureiro.

Art. 26.º: A eleição para membros da Diretoria dar-se-á por votação direta (secreta ou por aclamação) por decisão da Diretoria vigente.

Parágrafo Único: Assembleia Geral será convocada com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias para eleição da nova Diretoria, através do Edital de Convocação para Eleição.

Art. 27.º: Considerar-se-á eleita a chapa ou nome que obtiver a maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Art. 28.º: O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato de Conselho Fiscal deverá coincidir com o Mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro: Qualquer membro do conselho Fiscal que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa, poderá ser cassado pela Assembleia Geral.

Art. 29.º: Compete ao Conselho Fiscal:

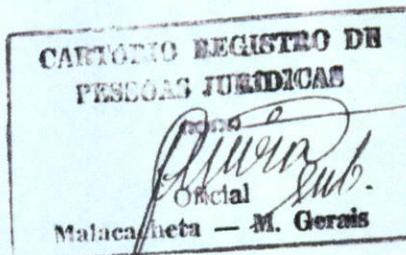
- 1- examinar os livros de escrituração da Entidade;
- 2- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- 3- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- 4- opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30.º: As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagem.

Art. 31.º: A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32.º: As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.



CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33.º: O Patrimônio do CODENOR será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34.º: Nenhum bem pertencente ao patrimônio da CODENOR, será vendido, alienado, hipotecado ou penhorado, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 35.º: Constitui recursos financeiros do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete - CODENOR:

- 1- auxílios financeiros obtidos de qualquer origem que lhes forem destinados;
- 2- contribuições financeiras oriundas de convênio, acordo e contratos;
- 3- rendas decorrentes da exploração de bens próprios com prestação de serviços;
- 4- subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- 5- contribuições dos sócios da comunidade e seus grupos de vizinhança.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros serão mantidos em depósitos em bancos de reconhecida idoneidade.

Art. 36.º: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37.º: Embora de prazo indeterminado, o CODENOR poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária Absoluta, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38.º: O presente estatuto só poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 39.º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40.º: Este estatuto se revoga àquele registrado em 30 de junho de 1993.

DIRETORIA:

Presidente: Sebastião Geraldo Pinheiro - CPF: 173.628.306-63

Vice - Presidente: Agenor Martins de Souza

1.º Secretário: Isnaldo Pinheiro da Silva

2.º Secretário: Vanliza Abrantes da Cunha

1.º Tesoureiro: Sebastião Alves Chagas

2.º Tesoureiro: Aroldo Ferreira Esteves

CONSELHO FISCAL:

Wilson Pinheiro da Cruz

Antônio Alves Chagas

Vaidemar Abrantes da Cunha

SUPLENTES:

José Vasco Ferreira das Neves

Gercy Isabel Ferreira Esteves

João Alves de Souza



CARTÓRIO REG. DE

Averbado no livro *2A* sob o nº *59* Fls. *131*

Malacacheta *2* de *setembro* de 199*7*

O Oficial

José Vasco Ferreira das Neves
Oficial sub.

Ata da Assembléia Extraordinária do Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural do Norete (CODENOR) do Município de Franciscópolis/MG. Pauta do dia: Eleição e Posse de Diretoria para o Biênio 2023/2025 (dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco). Aos Dez (10) dias do mês de Dezembro de dois Mil e Vinte e Três, na sala do Telecentro, à R. Sebastião da Cunha, 175, no Povoado do Norete, Município de Franciscópolis/MG, teve início a Assembléia, às quatorze horas, para tratar da pauta em questão, presidida pelo senhor Dailton Macena de Souza, presidente do CODENOR, em seguida apresentou uma única chapa para concorrer ao pleito, dentro das formalidades legais, com a seguinte composição: Presidente: Dailton Macena de Souza; Vice Presidente: Irenaldo Pinheiro Gomes; I Tesoureiro: Ruberlei Abrantes da Cunha; II Tesoureiro(a): Adriana Gomes Pinheiro; I Secretário: Isnaldo Pinheiro da Silva; II Secretário (a): Vanilza Abrantes da Cunha; Conselho Fiscal: Titulares: Cristovão Pinheiro da Cruz, Darley Nunes de Oliveira e Maria Vilma Ferreira Araújo; Suplentes: José Alves Chagas, Jorge Alves de Souza e Rafael Martins de Souza. Após apresentação e discussão a chapa foi eleita por aclamação e em seguida foi dada a posse aos eleitos e encerrada a Assembléia e, eu Secretário I, lavrei a presente ata que, depois de lida, se aprovada será assinada por todos presentes. Povoado do Norete, Município de Franciscópolis/MG, Dez de Dezembro de Dois Mil e Vinte e Três.

CPF: 030.662.026-07

Dailton Macena de Souza
Irenaldo Pinheiro Gomes
Ruberlei Abrantes da Cunha
Adriana Gomes Pinheiro
Isnaldo Pinheiro da Silva
Vanilza Abrantes da Cunha
Cristovão Pinheiro da Cruz
Darley Nunes de Oliveira
Maria Vilma Ferreira Araújo
José Alves Chagas
Jorge Alves de Souza
Rafael Martins de Souza
Marcelino Alves Cordeiro
Normail Alves
Honoré Pinheiro Gomes
Geórgio Alves
Hilda Marques Pereira
Vilson Ferrero
Cláudia Ferreira
Carolina Macena
Vanilza Abrantes da Cunha
Lara Robinson
Waldirino
Mário

PROTOCOLO: 4090 | REGISTRO: 2565
Livro A19 | FOLHA: 40 | DATA: 12/12/2023

Cotação Emol. R\$ 192,44 - TFJ: R\$ 68,16 - Recampo: R\$ 11,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,77
Valor Final: R\$ 277,92 - Códigos: 6201(241), 6418-B(1), 6601-9(1), 8101-B(1)

Iran Bispo Cordeliro Junior
Iran Bispo Cordeliro Junior - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Malacacheta - MG

SELO DE CONSULTA: GRV24327
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2349491413230666

Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Iran Bispo Cordeliro Junior - Escrevente
Emol.: R\$ 203,99 - TFJ: R\$ 68,16
Valor Final: R\$ 272,15 - ISS: R\$ 5,77



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>